



**ERRATA
DECRETO Nº 122/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, no exercício de suas atribuições, **CONSIDERANDO:**

- O disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Sergipe, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

- A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), **DECRETA:**

Capítulo I

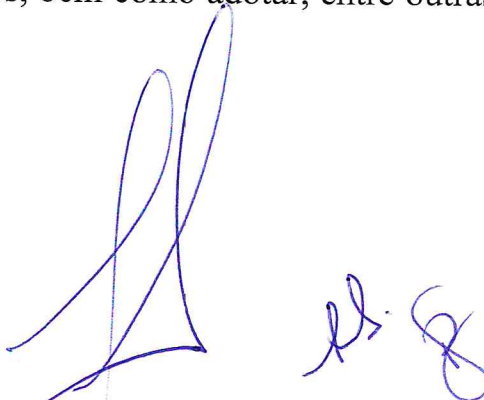
DAS NOVAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de São Cristóvão, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde publicou plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;





d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade e determinação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX – comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 4º Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas.

Art. 5º Estabelecimentos localizados em ambientes fechados, tais como museus e bibliotecas, deverão suspender suas atividades enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 7º. Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 8º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, supermercados, e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Estabelecimentos que possuem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 9º. Os serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início dos buffet para uso dos clientes, bem como sabonete líquido e papel toalha;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;

§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

Capítulo II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 11. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pela fiscalização do Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 12. Na hipótese de descumprimento das disposições deste Decreto pelas pessoas jurídicas estabelecidas no território municipal será aplicada multa administrativa, após duas notificações descumpridas, implicando ainda em suspensão do Alvará de Funcionamento e outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 13. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 14. Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses, hipertensos e diabéticos.

III- as gestantes.

Art. 15. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 16. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, as reuniões do Conselho local de Saúde, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades coletivas durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações individuais consideradas urgentes do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará



responsabilização, com a imputação de multa administrativa pelo descumprimento, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e são complementares ao Decreto N°121/2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 18 de março de 2020: 430° da Fundação da Cidade, 199° da Independência, 132° da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO

Fernanda Rodrigues Santana de Gois
Secretária Municipal da Saúde

Paola Rodrigues de Santana
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

*Republicado para correção na data da última página.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 122/2020
DE 18 DE MARÇO DE 2020**

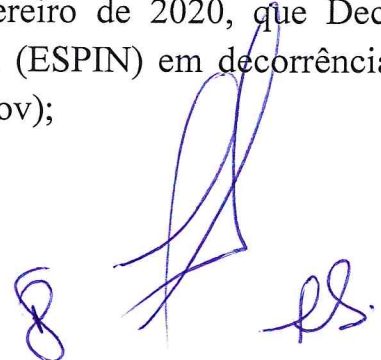
Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, no exercício de suas atribuições, **CONSIDERANDO**:

- O disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto nº 40.560, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Sergipe, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

- A Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);





- A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica";

- Estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), **DECRETA:**

Capítulo I

DAS NOVAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de São Cristóvão, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde publicou plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade e determinação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX – comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Art. 4º Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas.

Art. 5º Estabelecimentos localizados em ambientes fechados, tais como museus e bibliotecas, deverão suspender suas atividades enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 6º. Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 7º. Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 8º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, supermercados, e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Estabelecimentos que possuem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 9º. Os serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e no início dos buffet para uso dos clientes, bem como sabonete líquido e papel toalha;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar a frequência de higienização de sanitários, poltronas, pisos e superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão seguir os parâmetros estabelecidos no presente artigo.

§ 1º Todos os velórios deverão haver, no máximo, 6 (seis) horas de duração;

§ 2º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das funerárias, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez;

§ 3º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;

§ 4º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas;

Capítulo II

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 11. Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pela fiscalização do Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 12. Na hipótese de descumprimento das disposições deste Decreto pelas pessoas jurídicas estabelecidas no território municipal será aplicada multa administrativa, após duas notificações descumpridas, implicando ainda em suspensão do Alvará de Funcionamento e outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 14. Deverão ser retirados da linha de frente ou realocados nos demais serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - que possuam doenças imunossupressoras e/ou que estiverem em uso de imunossupressor em doses elevadas há mais de 06 (seis) meses, hipertensos e diabéticos.

III- as gestantes.

Art. 15. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 16. Ficam suspensas novas solicitações de férias, licenças para tratamento de familiar, licenças-prêmio e licenças sem vencimento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos servidores lotados ou designados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, as reuniões do Conselho local de Saúde, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades coletivas durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações individuais consideradas urgentes do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará

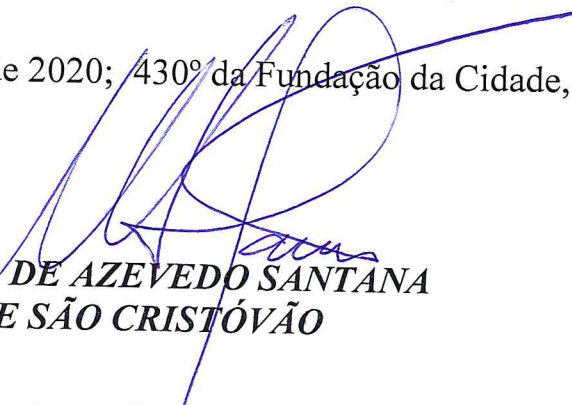
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

responsabilização, com a imputação de multa administrativa pelo descumprimento, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e são complementares ao Decreto N°121/2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 16 de março de 2020; 430° da Fundação da Cidade, 199° da Independência, 132° da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO



Fernanda Rodrigues Santana de Gois
Secretária Municipal da Saúde



Paola Rodrigues de Santana
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

**DECRETO Nº 121
DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos II, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

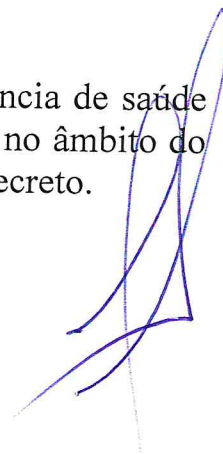
Considerando o Boletim Epidemiológico nº. 05, Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COVID-19;

Considerando a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de São Cristóvão, ficam definidas nos termos deste Decreto.

es.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

DECRETO Nº 121
DE 16 DE MARÇO DE 2020

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame.

Art. 3º Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

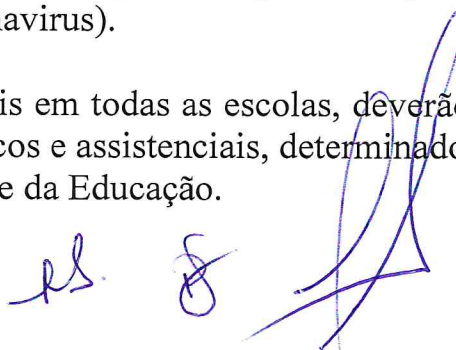
§ 1º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão;

§ 2º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados em que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone 9 9883-6201 da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas;

§ 3º Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do Comitê de Operação de Emergência previsto no art. 11 deste Decreto.

§4º. Todo servidor do Município que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Estado da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).

§ 5º As atividades educacionais em todas as escolas, deverão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais, determinados de forma conjunta pelos Secretários da Saúde e da Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**DECRETO Nº 121
DE 16 DE MARÇO DE 2020**

§ 6º A suspensão determinada com base no parágrafo anterior deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 7º O recesso ou férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 8º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município deverão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 9º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, após o retorno das aulas.

Art. 4º Eventos de massa realizados pela Prefeitura do Município de São Cristóvão (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros, devem ser cancelados ou adiados.

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo e os veículos concessionários de taxi lotação devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**DECRETO Nº 121
DE 16 DE MARÇO DE 2020**

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 4º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

§4º Os terminais de transporte rodoviário devem distribuir material informativo, a ser fornecido pelo Município.

Art. 6º Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os trabalhadores da área de saúde.

Art. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo único. Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador-Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no *caput*, devendo a Secretaria Municipal da Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

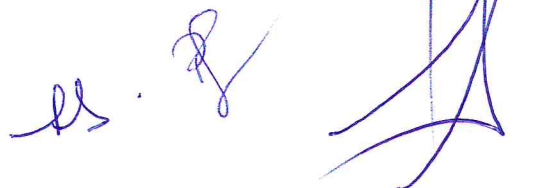
Art. 8º Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, além da quantidade de vagas previstas no quadro de funcionários.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º Ressalvados os serviços de saúde e educação, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art. 11. Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

Parágrafo único. O referido comitê será composto pelos Secretários das seguintes pastas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**DECRETO Nº 121
DE 16 DE MARÇO DE 2020**

- I- Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- II – Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho - SEMAST;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;
- IV – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG;
- V – Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- VI- Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- VII – Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- VIII – Diretoria de Comunicação – DICOM.
- IX – Universidade Federal de Sergipe - UFS

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 16 de março de 2020; 430º da Fundação da Cidade, 199º da Independência, 132º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO


Fernanda Rodrigues Santana de Gois
Secretária Municipal da Saúde


Paola Rodrigues de Santana
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. VERÔNICA NASCIMENTO VIANA SANTOS, CPF 936.288.625-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. VERÔNICA NASCIMENTO VIANA SANTOS, CPF 936.288.625-15, do cargo de comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 118/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Educação, para servir na Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. DIEGO PRADO SOUZA DOS SANTOS, CPF 036.575.295-94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Educação, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo/FUNDACT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito, para servir na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **MARLEIDE DE JESUS**, CPF 003.558.645-17, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 116/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para servir na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 058.772.945-71, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. DIEGO PRADO SOUZA DOS SANTOS, CPF 036.575.295-94, do cargo de comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor
Administrativo I, Símbolo CC-7, da
Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **MARLEIDE DE JESUS**, CPF 003.558.645-17, do cargo de comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 113/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor
Administrativo I, Símbolo CC-7, da
Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua
atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica
do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de
dezembro de 2017, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

Art.1º. DAYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF
058.772.945-71, do cargo de comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7,
na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Leia-se:

Art.1º. DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF
058.772.945-71, do cargo de comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7,
na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage
seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 19 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Rua Messias Prado, 71, Centro, 49.100-000, São Cristóvão - SE



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. DAYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 058.772.945-71, do cargo de comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 112/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. MARIA BEATRIZ ALBUQUERQUE FARIAS, CPF 018.817.555-50, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST.

RETIFICAR

Onde se lê:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Leia-se:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 04 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 19 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. MARIA BEATRIZ ALBUQUERQUE FARIAS, CPF 018.817.555-50, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/SEMAST.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA
DECRETO Nº 111/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

Art. 1º. SÔNIA RAQUELE REIS DE SOUZA, CPF 661.673.535-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Leia-se:

Art. 1º. SÔNIA RAQUEL REIS DE SOUZA, CPF 661.673.535-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 19 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. SÔNIA RAQUELE REIS DE SOUZA, CPF 661.673.535-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ERRATA
DECRETO Nº 110/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. SHARLENE SILVA MENDONÇA, CPF 008.304.895-25, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

RETIFICAR

Onde se lê:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Leia-se:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 04 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 19 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Rua Messias Prado, 71, Centro, 49.100-000, São Cristóvão – SE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **SHARLENE SILVA MENDONÇA**, CPF 008.304.895-25, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. EDIVANE DE MENESES SANTOS, CPF 419.172.275-15, do cargo de comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. ANTHUNES MAX MOTA SILVA, CPF 059.078.225-89, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/2020
De 16 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico Especial I, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **NÍVIA MARILIA LIMA SOARES**, CPF 012.655.295-90, do cargo de comissão de Assessor Técnico Especial I, Símbolo CC-1, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 106/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito, para servir na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

RETIFICAR:

Onde se lê:

Art. 1º. ISAAC BRUNO TAVARES DA PAIXÃO, CPF 040.845.365-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vice-Prefeito, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Leia-se:

Art. 1º. ISAAC BRUNO TAVARES DA PAIXÃO, CPF 040.845.365-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 18 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/2020
De 16 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, do Gabinete do Prefeito, para servir na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ISAAC BRUNO TAVARES DA PAIXÃO, CPF 040.845.365-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, do Gabinete do Vice-Prefeito, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 16 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 105/2020
De 12 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor
Administrativo I, Símbolo CC-7, no
Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. LUCIENE AMADO SANTOS, CPF 252.469.335-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 12 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104/2020
De 12 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor
Administrativo I, Símbolo CC-7, do
Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. CÉSAR CARLOS DE ALMEIDA ARAUJO, CPF 978.607.005-49, do cargo de comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 12 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/2020
De 05 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º JANAINA SOUSA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 049.460.035-76, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 05 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2020
De 05 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º LYCIA GABRIELLA MENEZES SILVA, CPF 051.340.435-07, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 05 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101/2020
De 05 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. JANAINA SOUSA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 049.460.035-76, do cargo de comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 05 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 100/2020
De 05 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor
Administrativo II, Símbolo CC-6, da
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. LYCIA GABRIELLA MENEZES SILVA, CPF 051.340.435-07, do cargo de comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 05 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 99/2020
De 05 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vice-Prefeito, para servir na Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **ADAILTON DOS SANTOS ANDRADE**, CPF 345.594.005-63, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Vice-Prefeito, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 05 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98/2020
De 04 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA, CPF 015.470.025-81, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 04 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 97/2020
De 04 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **SIMONE CRISTINA DOS SANTOS MENESES**, CPF 533.903.775-49, do cargo de comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 04 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 96/2020
De 02 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CPF 058.494.065-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 95/2020
De 02 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. VALTEMIR BRITO, CPF 603.793.674-91, do cargo de comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 94/2020
De 02 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. JOÃO BERNADINO DE SÁ NETO, CPF 066.178.985-32, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 93/2020
De 02 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. JOÃO BERNADINO DE SÁ NETO, CPF 066.178.985-32, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 02 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 92/2020
De 27 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de 2020 a 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e considerando a Lei Municipal nº 354 de 21 de novembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de São Cristóvão, representantes da Sociedade Civil, para o biênio 2020 a 2022.

I. 2 (dois) representantes de Organizações e Entidades de Assistência Social

1. Titular: Valdilene Tavares Souza de Jesus Mendes - Ação Social Unidos Venceremos – ASUV.

Suplente: Ana Maria Santana Apolinário - Ação Social Unidos Venceremos - ASUV.

2. Titular: Mesaque dos Santos Virgens - Associação Beneficente Vidas sem Drogas - ABEVID

Suplente: Haroldo Resende Melo - Associação Beneficente Vidas sem Drogas - ABEVID

II. 2 (dois) representantes de Organizações e Entidades de Usuários e Representantes de Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

1. Titular: Valdelice Barreto de Matos

Suplente: Ana Ilma Santos Reis

2. Titular: Marilene dos Santos
Suplente: Maria Janete Dantas da Costa Lima

III. 2 (dois) representantes de Organizações de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

1. Titular: Roberta Janaína Soares Oliveira Mota
Suplente: Maria da Conceição Galindo Chagas

2. Titular: Emanuelita Silva Alves
Suplente: Rose Mary Maria Santos Melo


Art. 2º - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, possuindo validade de 2 (dois) anos e ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 27 de fevereiro de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE



LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST



ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município – PGM

DECRETO Nº 91/2020
De 27 de Fevereiro de 2020.

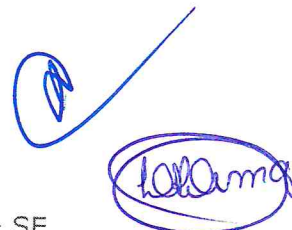
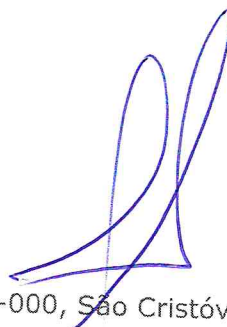
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal; artigo 53, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e considerando a Lei Municipal nº 354 de 21 de novembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de São Cristóvão, representantes dos Órgãos Governamentais.

1. Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Titular: Emilly Regina Martins Freire Nardelli
Suplente: Géssica Silva de Jesus
2. Secretaria Municipal da Educação - SEMED
Titular: Luzineide de Jesus Assunção
Suplente: Adriana Silva Santos de Moura
3. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Titular: Kátia Shirley Gonçalves Santos
Suplente: Beatriz Barbosa Santos
4. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG
Titular: Elza do Nascimento Mendonça
Suplente: Julio Cesar Custodio Barros
5. Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Titular: Mara Suely Soares Moura



Suplente: Maria de Fátima Santos Sidrônio

6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP

Titular: Ana Carla Santos Andrade

Suplente: Elísio Cristóvão Souza dos Santos

Art. 2º - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com data retroativa de 03 de setembro de 2019, até 31 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 18 de fevereiro de 2020.


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE


LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST


ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município – PGM

DECRETO Nº 90/2020
De 21 de Fevereiro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º ARIANA CAVALCANTE DE MELO, CPF 046.842.774-02, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. A servidora desempenhará a função de **Diretora de Planejamento**, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 97, da Lei Complementar Nº 47/2017.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 21 de Fevereiro de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal